

## Atos do Poder Executivo

### DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 14.719 DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Modifica a vinculação estrutural do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED e do Museu de Ciência e Tecnologia - MCT, altera o Decreto nº 11.457, de 06 de março de 2009, remaneja cargos em comissão para a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual e tendo em vista as decisões do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2.806-5, nº 2.857 e nº 3.254, decididas com efeito vinculante para todos os entes da Federação,

nos termos do art. 102, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999,

#### DECRETA

**Art. 1º** - O Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED e o Museu de Ciência e Tecnologia - MCT, unidades administrativas da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, autarquia vinculada à Secretaria da Educação - SEC, passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

**Art. 2º** - O Decreto nº 11.457, de 06 de março de 2009, que aprovou o Regimento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art.

3º

.....  
.....

II - Órgãos da Administração Direta:

.....

g) Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED;

h) Museu de Ciência e Tecnologia - MCT.

.....”

**“CAPÍTULO III**  
**COMPETÊNCIA**

.....”

**“SEÇÃO VIII**  
**CENTRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO - CEPED**

**Art. 11** - O Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED, que tem por finalidade realizar estudos e pesquisas científicas e tecnológicas, visando ao desenvolvimento do Estado e à prestação de serviços tecnológicos, compete:

I - desenvolver estudos, visando à inovação tecnológica e social;

II - oferecer suporte tecnológico para as indústrias metal-mecânica, automotiva, de cerâmica, construção e meio ambiente e nas áreas de materiais, metrologia, química e engenharia;

III - prestar assistência às empresas vinculadas;

IV - atender às demandas dos setores produtivos público e privado, por meio do desenvolvimento da oferta de serviços e produtos informacionais.

**SEÇÃO IX**  
**MUSEU DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**

**Art. 12** - O Museu de Ciência e Tecnologia - MCT tem por finalidade a promoção e preservação da memória da ciência e tecnologia do Estado da Bahia, adotando as medidas necessárias ao tratamento e à guarda do seu acervo e à popularização do conhecimento.

**Parágrafo único** - A organização, o funcionamento e as competências do Museu de Ciência e Tecnologia - MCT serão definidos em Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Governador do Estado.”

**Art. 3º** - Ficam remanejados da estrutura de cargos em comissão da Universidade do Estado da Bahia - UNEB para a estrutura de cargos em comissão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI 01 (um) cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, 04 (quatro) cargos de Coordenador II, símbolo DAS-3, e 06 (seis) cargos de Coordenador III, símbolo DAI-4.

**Art. 4º** - A SECTI e a UNEB deverão promover, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os atos necessários:

I - à revisão e elaboração dos atos regulamentares que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições deste Decreto;



II - à continuidade dos serviços, até a definitiva estruturação prevista neste Decreto, em especial os processos licitatórios;

III - ao remanejamento, transporte ou transferência, mediante inventário, do acervo técnico e patrimonial mobiliário afetados ao Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED e ao Museu de Ciência e Tecnologia - MCT, referentes à atuação das unidades administrativas que passam a fazer parte da estrutura da SECTI;

IV - à transferência dos contratos, convênios, protocolos e demais instrumentos vigentes, necessária à implementação das alterações das competências definidas neste Decreto, procedendo-se às devidas adequações orçamentárias;

V - às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de agosto de 2013.

**JAQUES WAGNER**

*Governador*

Rui Costa  
Secretário da Casa Civil

Osvaldo Barreto Filho  
Secretário da Educação

Paulo Francisco de Carvalho Câmara  
Secretário de Ciência, Tecnologia e  
Inovação

Edelvino da Silva Góes Filho  
Secretário da Administração em  
exercício